

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

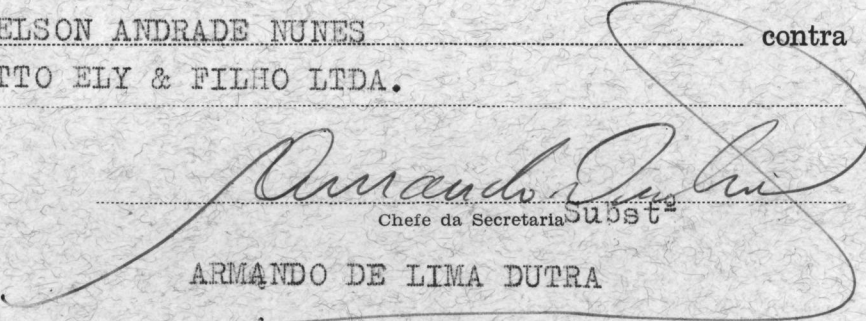
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 41/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
NELSON ANDRADE NUNES contra
OTTO ELY & FILHO LTDA.


Chefe da Secretaria Subst

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: sal.fér.int.FGTS, saída CTPS.
Cr\$1.720,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 041/78

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 41 / 78
Em 16 / 01 / 78 @.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos _____ dezesseis _____ dias do mês de janeiro
de 19 78 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-
ciliação e Julgamento NELSON ANDRADE NUNES

operário (Reclamante) solteiro brasileira
res.: Olaría - Montenegro (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

_____ portador da C.P. nº
68257, série 122, e apresentou a seguinte reclamação
contra OTTO ELY & FILHO LTDA.
(Reclamado) (Atividade)

_____ domiciliado n Porto Ely - MONTENEGRO
(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Trabalhou para a reclamada desde 22/nov/76, nas funções de o-
perário, percebendo atualmente o salário por hora de Cr\$4,78.
Na despedida, que ocorreu em 14.01.78, não recebeu as guias -
de AM do FGTS, além de estar em haver 15 dias de salário e as
férias integrais, que reclama:

- 1.- Salário de 15 dias Cr\$ 573,60
- 2.- Férias integrais Cr\$1.147,20
- 3.- Guias de AM do FGTS, código 01
- 4.- Saída na CTPS.

Total Parcial... Cr\$1.720,80

O reclamante fica ciente de que foi designada audiência para
o dia 13 de fevereiro/78, às 13,30 horas, devendo apresentar
as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemu-
nhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento im-
portará no arquivamento da presente reclamatória.

C6d. 138



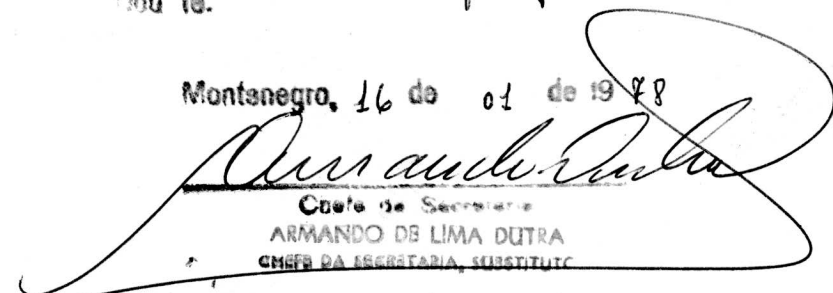
NELSON ANDRADE NUNES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notif. à rede
e ao I.N.P.S, através do Of. de Just. Anal.
Sou etc.

Montenegro, 16 de 01 de 1948


Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L. N. P. S
18 JAN 1978
MONTENEGRO

Lei 200 - 000.001
SECRETARIA DE SECRETARIAS E DIV. ATIVA

Of. Nº / Montenegro 16 de janeiro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ41 78, desta Junta, ajuizado por **NELSON ANDRADE NUNES** contra **OTTO ELY & FILHO LTDA.** com endereço à **Osária Ely-Montenegro** o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Glauco Elias sendo aí, notificado o IRRF, na pessoa do Sr. LUIZ CARLOS chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrazé, digo contrazé.

Montenegro, 15 de janeiro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 41/78

SR. OTTO ELY & FILHO LTDA. Porto Ely - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante NELSON ANDRADE NUNES

Reclamado OTTO ELY & FILHO LTDA.

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia treze (13.....) do mês de fevereiro às treze e trinta (13:30.....), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 16 de janeiro de 19..... 78.....

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, às 13:10 hrs, na Secretaria desta JCJ, o sócio gerente FRANCO ELY, pessoa na qual notifiquei a OTTO ELY & F^{os} LTDA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória,

Montenegro, 26 de janeiro de 1978.

João Carlos da Silva
JOAO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - Subst^o



5
[assinatura]

PROCESSO N.º 041/78

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NELSON ANDRADE NUNES, reclamante, e OTTO ELY & FILHO LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados salários, férias integrais, FGTS e saída na CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo senhor Sérgio da Rosa Franco, empregado e procurador da reclamada. DE FESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pede porque não foi demitido; que no dia em que alega o reclamante ter sido demitido, ou seja, no dia 14, trabalhou ele todo o dia; que o reclamante faltou ao serviço no dia 16, mas compareceu ao trabalho no dia 17, tendo trabalhado daquela data em diante; que, por isso, não tem o reclamante direito ao pleiteia, devendo a reclamatória ser julgada improcedente. Proposta a conciliação, foi aceita, digo, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que não foi despachado pelo reclamado; que o deponente pediu a conta por duas vezes ao reclamado, mas o reclamado não lhe deu, tendo dito que o reclamante fosse fazer limpeza na chácara. Nada mais lhe foi perguntado. Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante Cr\$ 1.200,00 faz anotação de saída na CTPS do reclamante e fará a entrega das guias AM do FGTS, pelo código 01, no dia 13 de março do corrente ano, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento da referida importância e das guias AM, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, nada mais tendo a alegar do reclamado sob qualquer título. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 112,40, cabendo Cr\$ 56,20 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo le
Cod. 149



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

gal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Sérgio da Rosa Franco



Nelson Andrade Nunes

Sérgio da Rosa Franco
Sérgio da Rosa Franco

J. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 041/78

0 4 1 / 7 8

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante NELSON ANDRADE NUNES e o Reclamado OTTO ELY & FILHO LTDA. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

O pgto. foi efetuado com cheque nº 582787 contra o Banco Sulbrasileiro-N/C

T. Palacios

Chefe de Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Reclamante

Nelson Andrade Nunes

Reclamado

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria a firma Otto Ely & Filho Ltda. tendo entregue as guias do FGTS pelo código 01 referente ao reclamante Nelson Andrade Nunes, bem como levou guias para depósito dos 10% referente ao código 01.

Montenegro, 13 de março de 1978.

T. Palacios

DRA; TEREZINHA PALACIOS

DE ACORDO:

[Handwritten Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, foram lidos e conclusos
ao Excm. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de março de 19 78

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ.
data supra.

M. Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido alvará que segue.

DOU FÉ. Mamonógro, 13.03.78

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO


19
Reto

A L V A R Ã

PROC. Nº. 41/78

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: NELSON ANDRADE NUNES a receber d a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quantia de Cr\$ 127,00 (cento e vinte e sete cruzeiros. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) capital depositado em nome de OTTO ELY & FILHO LTDA., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos treze(13) de março de mil novecentos e setenta e oito(1978).


 JUIZ DO TRABALHO
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

RECIBO

RECEBI o original do alvará.
 RECEBI as guias de AM do FGTS pelo código 01.
 Em 14.03.78.

Nelson Andrade Nunes



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARRIGO PADRONIZADO DO CGC

91364596/0001

CPF -

02 RESERVADO

04 RESERVADO

001/0318-2

13-03-78

BANCO DO BRASIL
00380/8749

03 DATA DE VENCIMENTO

13.03.78

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

OTTO ELY & FILHO LTDA.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Porto Ely

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP
95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Montenegro

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

19 78

14 COTA OU DUODÉCIMO

1

1

15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO

16 TIPO

5

3

6

17 N.º PROCESSO

000 041/78

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS-A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ DE MONTENEGRO

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

41/78

RECLAMANTE(S)

Nelson Andrade Nunes

RECLAMADO(A)

Otto Ely & Filho Ltda.

GUIA N.º

83/78

EXPEDIDA EM

13 3 1978

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil S. A.

Montenegro - RS.

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 S/F. C/ET

20 CÓDIGO	21 VALOR CR\$
1505	56,20
22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR CR\$
25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR CR\$
26 CÓDIGO	29 VALOR CR\$
TOTAL	56,20

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo cotas autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 03 de 1978

Dra. THEREZINHA PALACIOS
V.º Chefe de Secretaria

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MÁRIO MIRANDA
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

8/28 22 3 8

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

DEPARTMENT OF JUSTICE

REC-1
13 MAR 1958
FLAVIO

RECEIVED

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

RECEIVED